



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

DISPENSA Nº 001/2015
CONTRATO Nº033 /2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E SUPRIMENTOS (BOBINA), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DISPENSA Nº 001/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ nº 17.556.659/0001-21, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 337, Centro, representado neste ato por seu titular, **Sr. Valter Pinheiro Sinimbu, brasileiro**, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015 - SEMAD, brasileira, **titular do CPF nº 063.441.192-68, RG: 6106981 PC-PA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTOS, SANTOS INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.914.112/0001-46, Localizada na av. Altamira, nº 910, Cep: 68010510, Bairro: Santíssimo, Município de Santarém, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Pedroso dos santos**, brasileiro, titular do CPF n.º 614.253.702-68 e do RG n.º3256014– SSP/PA residente e domiciliado em Santarém – Pará. FIRMAM o presente contrato, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E SUPRIMENTOS (BOBINA), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência do material licitado, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QNT.	VL UNIT	VL TOTAL
01	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO: -SOFTWARE PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS -FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110V / 220V - SUPORTE DE PAREDE -PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO OBSERVAÇÕES GERAIS: - LEITURA BIOMÉTRICA (IMPRESSÃO DIGITAL); - CAPACIDADE PARA ATÉ 800 FUNCIONÁRIO (CADASTRANDO 2 DIGITAIS) - IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA VELOCIDADE; - TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR CABO USB OU PENDRIVE + TCP/IP - INCLUIR INSTALAÇÃO - GARANTIA DE FÁBRICA E SUPORTE TÉCNICO POR 01	PRISMA SUPER FACIL R02-HENRY	UND	02	R\$2.850,00	R\$ 5.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

	ANO; - REP HOMOLOGADO CONFORME PORTARIA 1.510 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; - INCLUI SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP), COM OPERAÇÃO LOCAL OU EM REDE, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS COM AS TOTALIZAÇÕES DAS HORAS TRABALHADAS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 1510;					
02	BOBINAS, CADA BOBINA PARA APROX. 300 METROS.	HENRY	UND	76	R\$30,00	R\$ 2.280,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais).				

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **02/02/2015 a 01/06/2015**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com as seguintes dotações:

10.122.004.08722.093.4.4.90.52.00.00.0100000000
10.122.004.08522.093.3.3.90.30.00.00.0229000000

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO, acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratante

a) Caberá ao CONTRATANTE, as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal abaixo designada pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES - DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO HMS/PSM, titular da carteira profissional. CRA/PA Nº 10.761**. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

b) Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

6.2. Contratada

a) Fornecer os equipamentos objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas;

b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

c) atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

d) assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa por doze (12) meses , assim como treinamento e instalação do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do objeto;

e) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

f) utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários ao perfeito uso dos equipamentos;

g) responder, quando da utilização dos equipamentos, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídos as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

i) manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para a SEMSA com abertura de chamados);

j) Será considerado recusa formal da contratada à não entrega do material nos prazos estabelecidos na linha "a" do item 7 desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

k) A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

l) Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VII – Das Sanções Administrativas

7.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, nos termos da Lei 8.666/93, impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da prorrogação e alterações dos contratos

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

CLÁUSULA X - Norma Aplicada:

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas na DISPENSA Nº. 001/2015-SEMSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA XI - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 02 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
Sr. Valter Pinheiro Sinimbu
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 017/2015 SEMAD

CONTRATADO
SANTOS, SANTOS INFORMÁTICA LTDA. - ME
03.914.112/0001-46
Sr. Marcelo Pedroso dos santos
CPF n.º 614.253.702-68

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____